

JUCESP PROTOCOLO
0.569.611/21-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular de 1º aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

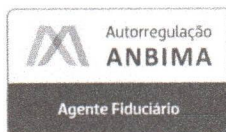
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a "Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (o "Agente Fiduciário" sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 12 de maio de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("Escritura"), para reger os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures");

B. Conforme previsto na cláusula 3.9.2 da Escritura, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), em 22 de junho de 2021, por meio do qual foi definida a quantidade de Debêntures emitidas e alocadas em cada série da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes, observado o disposto na cláusula 3.4.1 da Escritura;



DUCESP
08 07 21

"3.4.1 Foram emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures no âmbito da Emissão, em montante determinado por série de acordo com a definição apurada no Procedimento de Bookbuilding, alocado entre: (i) 84.000 (oitenta e quatro mil) integrantes da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"); (ii) 7.200 (sete mil e duzentas) debêntures da segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) integrantes da terceira série ("Terceira Série" e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série "Séries", e "Debêntures da Terceira Série")."

"3.5.1. A Emissão foi realizada em três séries."

2.2. Para refletir os ajustes acordados entre as Partes no que tange: a) a exclusão do conceito de "Fator de Ponderação da Terceira Série", atualização e correção de erro de digitação presente no Glossário; b) atualização de referências normativas; c) a criação de novo critério de elegibilidade a constar na Cláusula 3.8.10; d) a previsão de hipótese de resgate antecipado para as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série a constar nas Cláusulas 3.18.1, 3.18.1.1, 3.18.2, 3.18.2.1, 3.18.2.1.1, 3.18.3, 3.18.3.1, 3.18.3.1.1, 3.20.2.1 e 3.20.2.2; e) alteração do item "i" da Cláusula 3.29.1, relativa aos Eventos de Aceleração de Vencimento; f) alteração dos quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas; e g) alteração das características da Emissão para prever a colocação privada das Debêntures da Terceira Série, com a inclusão da cláusula 2.5.3, as Partes desejam alterar e incluir as cláusulas da Escritura correspondentes aos ajustes supracitados, que passam a vigor de acordo com a redação abaixo e conforme o Anexo I:

"GLOSSÁRIO

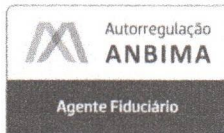
"AGE"

A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 07 de maio de 2021, que aprovou, dentre outras, a presente Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, conforme rerratificada em 23 de junho de 2021.

[...]

"Código ANBIMA de Ofertas Públicas"

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data.



[...]

"Data de
Integralização das
Debêntures da
Primeira Série"

*Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta
Escritura de Emissão.*

[...]

"Debêntures em
Circulação"

*As Debêntures da Emissão que, em determinada data,
tenham sido devidamente subscritas e integralizadas
pelos Debenturistas e que ainda não tenham sido
objeto de amortização integral e/ou resgate pela
Emissora e para fins de obtenção de quórum que não
sejam detidas pela Emissora, nem quaisquer de suas
partes relacionadas, ou por sociedades controladoras,
controladas ou sob controle comum da Emissora, bem
como dos respectivos diretores ou conselheiros e
respectivos cônjuges e parentes até segundo grau.*

[...]

"Preço de
Integralização das
Debêntures da
Primeira Série"

*Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta
Escritura de Emissão."*

[...]

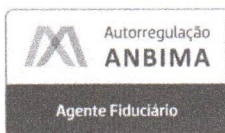
"Razão Mínima de
Subordinação"

*Tem o significado atribuído no 3.15.5 desta Escritura
de Emissão."*

[...]

"Resolução CVM 30"

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.



[...]

"Valor Total da Emissão" O valor total da Emissão foi de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

"2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso I do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de encerramento pelo Coordenador Líder."

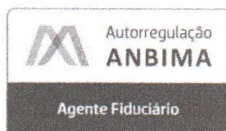
"2.5.2. Não obstante o descrito no item 2.5.1 acima, as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476."

"2.5.3 A liquidação financeira das Debêntures será feita pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, ainda, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")."

"3.8.10 Fica desde já acertado entre as Partes, que os Direitos Creditórios Vinculados deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), conforme verificados pela Emissora:

[...]

(x) em cada data de aquisição de CCBs, considerando pro-forma a aquisição de novas CCBs para efeitos de apuração deste critério, a carteira formada pelos Direitos Creditórios Vinculados deverá apresentar rentabilidade média mínima de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês."



DUCE SP
08 07 21

"3.9.7. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outras questões, **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e **(iii)** estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e será registrada na ANBIMA para fins de informação de base de dados, nos termos do item 2.4 acima, nos termos do artigo do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão."

"3.15.5. A razão entre **(i)** o volume total de Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e **(ii)** o volume total de Debêntures efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando pro-forma a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 30% (trinta por cento) ("Razão Mínima de Subordinação da Primeira Série") deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento. Adicionalmente, a razão entre **(i)** o volume total de Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e **(ii)** o volume total de Debêntures efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando pro-forma a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 20% (vinte por cento) ("Razão Mínima de Subordinação da Segunda Série") deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Segunda Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento."

"3.18.1. As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou na data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória."

"3.18.1.1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento, data de resgate antecipado de cada série ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de



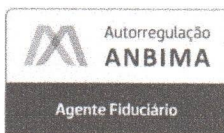
DUCE SP
08 07 21

"3.18.2.1.1. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Primeira Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série."

"3.18.3 Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série")."

"3.18.3.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Segunda Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento.

"3.18.3.1.1. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Segunda Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Segunda Série."



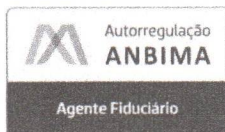
DUCESP
08 07 21

"3.20.2.1. Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:

- (a) *pagamento das Despesas;*
- (b) *composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;*
- (c) *aquisição de novas CCB, observados os Critérios de Elegibilidade e a Razão Mínima de Subordinação; e*
- (d) *aplicação em Investimentos Permitidos."*

"3.20.2.2. Quando se tratar de datas que sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Data de Vencimento; ou (iii) sejam uma data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures:

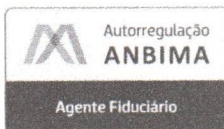
- (a) *pagamento das Despesas;*
- (b) *composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;*
- (c) *pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;*
- (d) *pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;*
- (e) *pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série;*
- (f) *com relação às Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;*
- (g) *com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados,*



observadas as regras previstas no item 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;

- (h) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;*
- (i) pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;*
- (j) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Segunda Série;*
- (k) com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;*
- (l) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas no item 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;*
- (m) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Terceira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;*
- (n) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Terceira Série;*
- (o) com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Terceira Série;*
- (p) pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;*

JUCESP
06 07 21



titulares das Debêntures da Primeira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a outras alterações de Remuneração ou de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.”

"4.9.1. *As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Segunda Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.”*

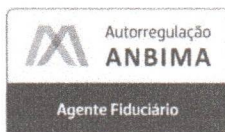
"4.9.2. *As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Terceira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.”*

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente 1º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este 1º Aditamento e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo que a Escritura passará a vigorar de acordo com a sua versão consolidada, que integra o presente 1º Aditamento na forma do Anexo I.



DUCE SP
08 07 21

4.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 7.6 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente 1º Aditamento.

4.3. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 5.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente 1º Aditamento.

4.4. Caso qualquer das disposições deste 1º Aditamento e seu anexo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste 1º Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.6. Este 1º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

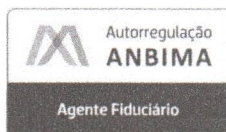
5. DO FORO

5.1. Este 1º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 1º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6. ASSINATURA DIGITAL

6.1. As Partes concordam que o presente 1º Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de



DocuSign
23 07 21

obrigações previstas neste 1º Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 1º Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra")

DocuSigned by:
Videtur J.A. S.A.
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 0377870360
Cargo: Diretora
Hora da assinatura: 25/06/2021 | 08:42:18 PDT
ICP-Brasil
E0F2592A532B435A43C7B8B7C7C3A2F

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

DocuSigned by:
Pedro Paulo F.F. de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARMEO AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF: 9606372792
Data/Hora da Assinatura: 25/06/2021 | 09:55:38 PDT
ICP-Brasil
0A3160936114828638067857A920AD

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

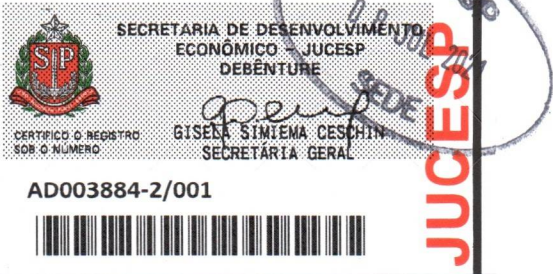
Testemunhas:

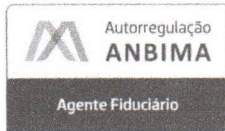
DocuSigned by:
Assinado por: GABRIEL PEREIRA PINTO LOPES
CPF: 41440683824
Data/Hora da Assinatura: 25/06/2021 | 07:24:45 PDT
ICP-Brasil
2D49C3C0F3904778B-08B-70C6784E5B

Nome: Gabriel Lopes
RG nº 482278484
CPF nº 41440683824

DocuSigned by:
Gabriel Soana
Assinado por: GABRIEL SOANA ALAMINO
CPF: 41927003973
Data/Hora da Assinatura: 25/06/2021 | 07:11:45 PDT
ICP-Brasil
07AB038087144A2283A8A42070E9207C

Nome: Gabriel Soana
RG nº 43.655.117-2 SSP/SP
CPF nº 419.270.038-73





ANEXO I ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

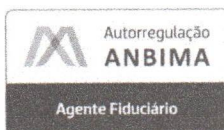
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"),

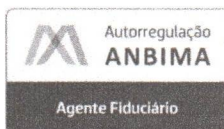
vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

DUCE SP
08 07 21

GLOSSÁRIO

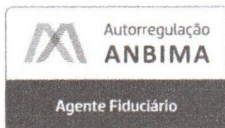
Este glossário é parte integrante deste *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, Para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra"*.

- "Aceleração de Vencimento"** A interrupção do Período de Alocação, que poderá ser declarada, pelo Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.
- "Acordo Operacional"** O "Acordo Operacional de Parceira e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e a Gyramais.
- "AGE"** A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 07 de maio de 2021, que aprovou, dentre outras, a presente Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, conforme rerratificada em 23 de junho de 2021.
- "Agente de Cobrança"** Instituição contratada pela Emissora para prestação de serviços de agente de pagamento e cobrança de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança.
- "Agente de Cobrança Substitutivo"** Instituição a ser contratada pela Emissora para prestação de serviços de agente de pagamento e cobrança extraordinária de Direitos Creditórios em substituição ao Agente de Cobrança, nas hipóteses previstas no Contrato de Cobrança, cuja contratação poderá ser realizada pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária da Emissora, sendo certo que o Agente de Cobrança Substitutivo poderá ser a Recovery do Brasil Consultoria S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.032.035/0001-26 ou a Emissora e/ou qualquer empresa integrante de seu grupo econômico.
- "Agente Fiduciário"** Tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão.



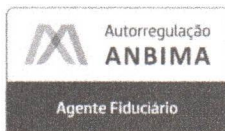
DUCEAP
08 07 21

<u>"Amortização Extraordinária Obrigatória"</u>	Tem o significado atribuído no item 3.18.1.1 desta Escritura de Emissão.
<u>"Amortização Final"</u>	Tem o significado atribuído no item 3.18.1.1 desta Escritura de Emissão.
<u>"ANBIMA"</u>	A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Assembleia Geral de Debenturistas"</u>	Tem o significado atribuído no item 4.1 desta Escritura de Emissão.
<u>"Agente de Liquidação"</u> ou <u>"Escriturador"</u>	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>"B3"</u>	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
<u>"CCB"</u>	As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Tomadores, conforme solicitação feita pelos mesmos através da Plataforma, que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos desta Escritura de Emissão.
<u>"CETIP21"</u>	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CNPJ/ME"</u>	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código ANBIMA de Ofertas Públicas"</u>	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data.
<u>"Código Civil"</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



DUCEAP
08 07 21

<u>"Data de Vencimento"</u>	10 de dezembro de 2024.
<u>"Data de Verificação"</u>	O 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
<u>"Data Limite de Atualização de CCB"</u>	Tem o significado atribuído no item 3.6.3 desta Escritura de Emissão.
<u>"Debêntures"</u>	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, da 3ª (terceira) emissão da Emissora, considerando as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	As Debêntures da Emissão que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e para fins de obtenção de quórum que não sejam detidas pela Emissora, nem quaisquer de suas partes relacionadas, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau.
<u>"Debêntures da Primeira Série"</u>	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
<u>"Debêntures da Segunda Série"</u>	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
<u>"Debêntures da Terceira Série"</u>	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
<u>"Debenturistas"</u>	Os titulares das Debêntures.
<u>"Despesas"</u>	Em conjunto, as seguintes despesas relacionadas à Emissão, que serão pagas com Recursos Exclusivos, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos: (i) os valores devidos à Gyramais Tecnologia S.A. nos termos do Contrato de Cobrança, ou ao Agente de Cobrança Substitutivo, nos termos



pela Cedente como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos.

"Direitos Creditórios Vinculados" As CCB efetivamente alienadas e endossadas para a Emissora e os créditos que delas decorrem, e vinculados à presente Emissão, conforme listadas no Anexo II, que deverão atender os Critérios de Elegibilidade.

"Documentos da Emissão" São os seguintes documentos: (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Acordo Operacional; (iii) o Contrato de Promessa de Endosso; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o Contrato de Distribuição; (v) o Contrato de Cobrança; (vi) o Contrato de Promessa de Endosso; e (vii) a AGE, bem como todos e quaisquer aditamentos que passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Emissão.

"DOESP" O Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Efeito Adverso Relevante" Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza da Emissora ou de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada.

"Emissão" A presente 3ª (terceira) emissão das Debêntures da Emissora.

"Emissora" A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Encargos Moratórios" Os encargos moratórios previstos no item 3.26 desta Escritura de Emissão.

"Entidades Gyra" A Gyramais Tecnologia S.A., seus acionistas (diretos ou indiretos), suas controladas (diretas e indiretas), sociedades coligadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados.



DUCE SP
08 07 21

"Gyramais"

É a Gyramais Tecnologia S.A., sociedade anônima com sede na Rua Farme de Amoêdo, nº.76, sala 403, Ipanema, CEP 22420-020, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº. 27.734.451/0001-09.

"Índice de Cobertura da Primeira Série"

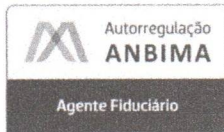
O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que **(i)** os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos e sujeito o item **(iii)** a seguir; e **(iii)** o Índice de Cobertura deverá ser calculado *pro-forma* o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Primeira Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

$$\frac{\{\text{saldo devedor das CCB} * \text{Fator de Ponderação da Primeira Série} + \text{Valor das Disponibilidades}\}}{\text{saldo devedor das debêntures da Primeira Série}}$$

"Índice de Cobertura da Segunda Série"

O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que **(i)** os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos e sujeito o item **(iii)** a seguir; e **(iii)** o Índice de Cobertura deverá ser calculado *pro-forma* o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Segunda Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

$$\frac{\{\text{saldo devedor das CCB} * (\text{Fator de Ponderação da Primeira Série} + \text{Fator de Ponderação da Segunda Série}) + \text{Valor das Disponibilidades}\}}{\text{saldo devedor das debêntures da Segunda Série}}$$



saldo devedor das debêntures da Primeira Série + saldo devedor das Debêntures da Segunda Série

"Instituição Endossante"

A instituição financeira identificada nas CCB como beneficiária originária das respectivas CCB, nos termos da Lei nº 10.931.

"Instrução CVM 358"

A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476"

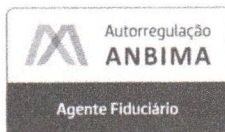
A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Investidores Profissionais"

São aqueles definidos no artigo 11º da Resolução CVM 30, observado o disposto na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

"Investidores Qualificados"

São aqueles definidos no artigo 12º da Resolução CVM 30, incluindo, mas não se limitando a **(i)** investidores profissionais, **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de



JUCESP
08 07 21

valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

"Investimentos Permitidos" Tem o significado atribuído no item 3.7 desta Escritura de Emissão.

"IPCA" O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"JUCESP" A Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Socioambiental" A legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 04, de 11 de maio de 2016;

"Leis Anticorrupção" Quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação: *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

"Lei das Sociedades por Ações" A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro" As leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos



300527
08 07 21

e do Brasil que: **(i)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(ii)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(iii)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

"Leis de Sanção"

As sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI).

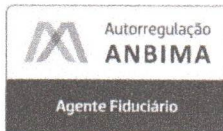
"Lei do Mercado de Capitais" A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei nº 10.931" A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Limitador para Aquisição de CCB" Tem o significado atribuído no item 3.6.4 desta Escritura de Emissão.

"Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série" Tem o significado atribuído no item 3.18.2 desta Escritura de Emissão.

"Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série" Tem o significado atribuído no item 0 desta Escritura de Emissão.



“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série” Tem o significado atribuído no item 0 desta Escritura de Emissão.

"MDA" MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

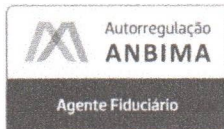
"Mês Completo de Alocação" Cada um dos 12 (doze) meses calendário começando no mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.

“Objeto Social” As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 3.1.1 abaixo.

“Obrigações Garantidas”

São as: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, das Debêntures e de todos os valores, presentes e futuros, devidas no âmbito da Escritura de Emissão e documentos acessórios, incluindo a Cessão Fiduciária, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Cessão Fiduciária; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, conforme aplicável.

“Oferta Restrita” A oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pelos Coordenadores, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da



Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

"Ordem de Alocação de Recursos" Tem o significado atribuído no item 3.20.2 desta Escritura de Emissão.

"Pagamento aos Debenturistas" Os pagamentos devidos pela Emissora **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, (c) ao Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e (d) à Amortização Final; **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e (c) à Amortização Final **(iii)** com relação às Debêntures da Terceira Série, (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) ao Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, e (c) à Amortização Final, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

"Pagamento Condicionado" Os pagamentos devidos aos Debenturistas condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados.

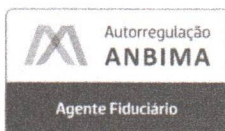
"Período de Alocação" O período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e **(i)** o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, ou **(ii)** o dia em que for constatado a decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

"Período de Capitalização da Primeira Série" Tem o significado atribuído no item 3.17.2 desta Escritura de Emissão.

"Período de Capitalização da Segunda Série" Tem o significado atribuído no item 3.17.2 desta Escritura de Emissão.

"Período de Colocação" O prazo de 12 (doze) meses a contar do início da Oferta Restrita.

"Plano de Ação" Tem o significado atribuído no item 3.22.2 desta Escritura de Emissão.



"Plataforma"

A plataforma eletrônica acessível pelo sítio <http://www.gyramais.com>, desenvolvida e mantida pela Gyramais.

"Preço de Integralização"

O preço de integralização das Debêntures da Primeira Série em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série.

"Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"

Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta Escritura de Emissão.

"Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"

Tem o significado atribuído no item 3.15.3 desta Escritura de Emissão.

"Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série"

Tem o significado atribuído no item 3.15.3 desta Escritura de Emissão.

"Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados"

Tem o significado atribuído no item 3.19.1 desta Escritura de Emissão.

"Primeira Série"

Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.

"Procedimento de Bookbuilding"

Tem o significado atribuído no item 3.9.2 desta Escritura de Emissão.

"Razão Mínima de Subordinação"

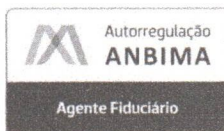
Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta Escritura de Emissão.

"Recursos Disponíveis Após Vencimento"

Os Recursos Exclusivos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures.

"Recursos Exclusivos"

Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados.



2.3.3. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser protocolados em até 20 (vinte) dias contados de sua celebração no RTD competente e 1 (uma) via original devidamente registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.4. Ausência de Registro na CVM. Registro na ANBIMA

2.4.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM. Não obstante, deverá ser observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

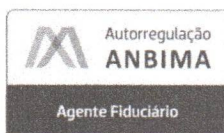
2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de encerramento pelo Coordenador Líder.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas na B3 para: **(i)** distribuição por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente por meio da B3, e **(ii)** negociação por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado por meio da B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito no item 2.5.1 acima, as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5.3. A liquidação financeira das Debêntures será feita pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, ainda, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").



Emissão, bem como de outras CCB emitidas nos termos da Lei nº 10.931, e que posteriormente integrarão a lista do Anexo II. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, sendo que a Emissora deverá comprovar, no mínimo anualmente, a utilização dos recursos ao Agente Fiduciário, conforme estabelecido na presente cláusula.

3.6.2. O Anexo II deverá ser atualizado por meio de aditamentos à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo V, de forma a incluir as CCB adquiridas pela Emissora com recursos da presente Emissão, que passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados.

3.6.3. A atualização do Anexo II deverá ser realizada trimestralmente pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês de aniversário (cada uma de tais datas uma "Data Limite de Atualização de CCB"), sendo que a relação atualizada deverá ser encaminhada mensalmente ao Agente Fiduciário na Data Limite de Atualização de CCB.

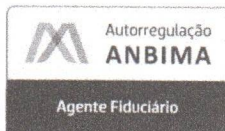
3.6.3.1. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, as CCB adquiridas pela Emissora nos termos do item 3.6.1 acima deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da atualização do Anexo II nos termos propostos acima.

3.6.3.2. A obrigação de atualização prevista neste item 3.6, não será aplicável em uma Data Limite de Atualização de CCB caso nenhuma nova CCB tenha sido adquirida pela Emissora desde a última atualização do Anexo II, devendo para tanto a Emissora informar o Agente Fiduciário na Data Limite de Atualização a não aquisição de novas CCB.

3.6.4. A Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais Recursos Exclusivos, exclusivamente na forma indicada no item 3.6.1 acima, conforme a Ordem de Alocação de Recursos. No Período de Alocação, a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCB, ficando vedada a aquisição de novas CCB após o término do Período de Alocação ("Limitador para Aquisição de CCB") observado, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

3.6.4.1. Os recursos disponíveis, após considerada a alocação na aquisição de CCB, deverão ser utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser investidos em Investimentos Permitidos.

3.6.4.2. Os recursos disponíveis em caixa ou Investimentos Permitidos serão mantidos na Conta Exclusiva. Desta forma, nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em conta que não seja a Conta Exclusiva, com exceção daqueles recursos depositados na conta de titularidade da Emissora no Agente de Liquidação para fins de operacionalização dos Pagamentos



aos Debenturistas. Adicionalmente, os recursos e Investimentos Permitidos disponíveis na Conta Exclusiva não poderão ser utilizados para propósitos que não os especificados no item 3.6.1 acima. Nenhum recurso que não seja um Recurso Exclusivo, incluindo recursos vinculados a outras emissões de debêntures da Emissora, poderá ser depositado na Conta Exclusiva.

3.6.4.3. As Debêntures serão caracterizadas como 'debêntures sociais', com base em parecer de segunda opinião emitido por consultoria especializada independente ("Parecer Independente").

3.6.4.4. O Parecer Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora ([https:// http://vert.gyra.com.br/](https://http://vert.gyra.com.br/)), bem como será enviada uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer Independente.

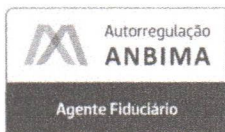
3.7. Investimentos Permitidos

3.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.6 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora: **(i)** a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; e **(ii)** vinculados aos Direitos Creditórios Vinculados, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissora: **(a)** letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(b)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; **(c)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(d)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e **(e)** cotas de fundos de investimento com prazo de resgate em D+0, que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) (d) e/ou (e) acima ("Investimentos Permitidos").

3.8. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures

3.8.1. As CCB que venham a ser adquiridas com os recursos oriundos das Debêntures ou dos Direitos Creditórios Vinculados serão automaticamente vinculadas às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, conforme aditada periodicamente, e passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados, para fins de amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures e do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686.

3.8.2. Os Debenturistas declaram-se cientes de que as CCB são emitidas por Tomadores por meio da Plataforma, em benefício da Instituição Endossante.



DUCE SP
08 07 21

3.8.3. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um Tomador pode enviar suas propostas de solicitação de operação de crédito, sem garantia, a taxas de juros diferenciadas junto à Instituição Endossante.

3.8.4. Uma vez que **(i)** sejam atendidos todos os termos de uso constantes da Plataforma, incluindo, mas não se limitando, a política de crédito da Instituição Endossante, conforme verificado pela Instituição Endossante nos termos do Contrato de Promessa de Endosso; **(ii)** seja aceita a proposta do Tomador; e **(iii)** sejam disponibilizados e analisados os documentos do Tomador e seja realizada a devida análise de crédito dos Tomadores, as CCB são disponibilizadas ao Tomador, vinculadas à proposta por ele apresentada, as quais são assinadas eletronicamente e emitidas em favor da Instituição Endossante.

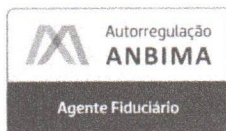
3.8.5. A transferência da titularidade das CCB da Instituição Endossante para a Emissora é realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, a ser realizada eletronicamente nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.

3.8.6. A Emissora poderá ceder ou endossar para terceiros as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, (i) que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, desde que as mesmas obedeçam a forma de cálculo de provisão de devedores duvidosos prevista no Anexo V, ou (ii) conforme deliberado por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre um Plano de Ação, nos termos do item 3.22.2 abaixo. Nesses casos, o valor mínimo para a cessão ou endosso das CCBs deverá respeitar o previsto no item 3.8.7 abaixo e quaisquer valores recebidos pela Emissora em contrapartida à alienação destas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

3.8.7. Na hipótese do item 3.8.6 acima, a Emissora deverá considerar o valor de mercado dos créditos vencidos de cada CCB, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.

3.8.8. Fica desde já estabelecido que todo e qualquer valor recebido pela Emissora em contrapartida à alienação das CCB inadimplidas será utilizado conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

3.8.9. A Emissora autoriza o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo (conforme aplicável), conforme os termos do respectivo Contrato de Cobrança, a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionadas com comissões de cobrança deverão observar o



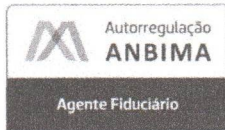
previsto no Contrato de Cobrança. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação a estas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

3.8.10. Fica desde já acertado entre as Partes, que os Direitos Creditórios Vinculados deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), conforme verificados pela Emissora:

- (i) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do grupo econômico de um determinado Tomador não poderá corresponder a qualquer momento a mais de 1,0% (um por cento por cento) do Valor Total da Emissão;
- (ii) o saldo devedor total de CCB devida por um único Tomador não poderá ultrapassar o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (iii) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do grupo econômico dos 20 (vinte) maiores Tomadores não poderá corresponder a qualquer momento a mais de 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão;
- (iv) as CCB não estejam inadimplidas e/ou vencidas em sua data de aquisição;
- (v) o vencimento das CCB deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) Dias Úteis antes do vencimento das Debêntures;
- (vi) cada CCB não possua saldo vencido e não pago na respectiva data de aquisição;
- (vii) as CCB não podem ser emitidas por Tomadores que estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora, por prazo superior a 1 (um) Dia Útil;
- (viii) a taxa de juros das CCBs deverá observar as seguintes variações mínimas por níveis de rating de acordo com a Política de Crédito da Gyra vigente na data de aquisição:

Rating A	Entre 1,99% a.m. a 2,99 % a.m.
Rating B	Entre 3,00% a.m. a 3,49% a.m.
Rating C	Entre 3,50% a.m. a 3,99% a.m.
Rating D	Entre 4,00% a.m. a 4,99 % a.m.
Rating E	Acima de 5,00% a.m.

- (ix) em cada data de aquisição de CCBs, considerando pro-forma a aquisição de novas CCBs para efeitos de apuração deste critério, os Tomadores deverão observar no máximo os seguintes percentuais de níveis de rating de acordo com a Política de Crédito da Gyra vigente na data de aquisição, apurado de acordo com o Valor Total da Emissão:



DUCEP
00 07 21

3.9.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.9.3.1. O Debenturista poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures da respectiva série originalmente objeto da Oferta Restrita, definida a critério do próprio Debenturista.

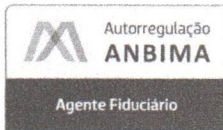
3.9.3.2. No caso do subitem (ii) do item 3.9.3.1 acima, o Debenturista deverá ainda, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende manter: **(i)** a totalidade das Debêntures por ele subscritas; ou **(ii)** a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o total de Debêntures da respectiva série efetivamente distribuído e o total de Debêntures da respectiva série originalmente ofertado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Debenturista em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo certo que neste momento o processo de distribuição das Debêntures na B3 não terá iniciado.

3.9.3.3. Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Debêntures que não forem efetivamente subscritas serão canceladas pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Colocação, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, observado o disposto acima, não havendo necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas para a realização do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

3.9.4. O plano de distribuição das Debêntures Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessarem, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, ressalvado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites citados acima.

3.9.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.6. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

DUCE SP
00 07 21

3.9.7. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outras questões, **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e **(iii)** estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e será registrada na ANBIMA para fins de informação de base de dados, nos termos do item 2.4 acima, nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas; e (b) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.9.8. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

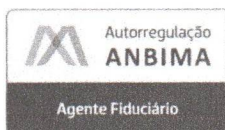
3.9.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

3.9.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.

3.9.11. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.9.12. As Debêntures da Terceira Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

3.9.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures. Além disso, na Data de Emissão, não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures ou contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário, sem prejuízo de a Emissora poder firmar tais contratos futuramente.



DUCE SP
08 07 21

3.10. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.10.1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora.

3.10.2. A circulação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3. A negociação das Debêntures da Terceira Série poderá ocorrer por meio de operação realizada de forma privada, fora do âmbito da B3.

3.10.3. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures ali custodiadas eletronicamente. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Terceira Série será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

3.11. Espécie

3.11.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, conforme descrita no item 3.28 desta Escritura de Emissão.

3.12. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

3.12.1. As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização.

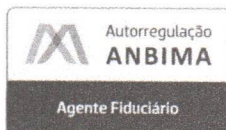
3.12.2. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

3.13. Data de Emissão

3.13.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 10 de junho de 2021.

3.14. Datas de Pagamento

3.14.1. Os pagamentos de Remuneração das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e Amortização Final, serão realizados pela Emissora nas Datas de Pagamento, cuja definição, bem como as definições de outros termos necessários para sua compreensão, encontram-se no Glossário.



3.15. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

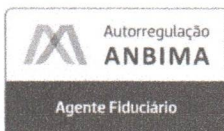
3.15.1. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas, respectivamente, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição e depositadas nos sistemas da B3, de acordo com os procedimentos aplicáveis.

3.15.2. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas, de acordo com os procedimentos da B3, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"). A Razão Mínima de Subordinação (conforme abaixo definida) deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série.

3.15.3. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas, de acordo com os procedimentos da B3, em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Segunda Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

3.15.4. As Debêntures da Terceira Série serão integralizadas, fora do âmbito da B3 em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Terceira Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Terceira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série").

3.15.5. A razão entre (i) o volume total de Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e (ii) o volume total de Debêntures efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando *pro-forma* a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 30% (trinta por cento) ("Razão Mínima de Subordinação da Primeira Série") deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta



DUCEAP
08 07 21

3.17. Remuneração das Debêntures

3.17.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 6,0000% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

3.17.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

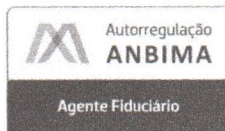
FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$



DUCEP
08 07 21

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo " n " um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

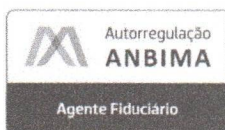
Sendo que:

$spread = 6,0000$

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



B3
08 07 21

- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização da Primeira Série", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização da Primeira Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

3.17.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

3.17.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:



30/05/2021
08:07:21

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textbf{FatorJuros} = \textbf{FatorDI} \times \textbf{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textbf{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

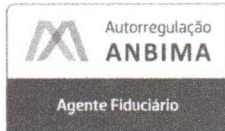
k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\textbf{Sendo que:} \quad TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

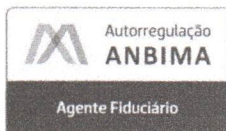
Sendo que:

$spread = 10,0000$

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização da Segunda Série", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização da Segunda Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.



Ordem de Alocação de Recursos. Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.

3.17.7. Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Terceira Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série na forma da Cláusula 3.15.4.

3.17.8. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Observado o disposto nos itens 3.17.6 e seguintes abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.17.9. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

3.17.10. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos do item 3.17.9 acima. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.

3.17.11. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 3.17.9 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

3.18. Amortização Programada, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Final e Aquisição Facultativa.

3.18.1. As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou na data de

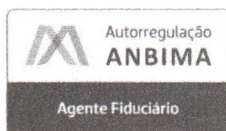


vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.

3.18.1.1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento, data de resgate antecipado de cada série ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação da Primeira Série ou na Reserva de Liquidação da Segunda Série ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série disponíveis (nos termos do item 3.18.3.2 abaixo), e até o limite destes, conforme o disposto neste item ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Amortização Final", conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.

3.18.2. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série").

3.18.2.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Primeira Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de



Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento.

3.18.2.1.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Primeira Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento.

3.18.3. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série.

Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série").

3.18.3.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Segunda Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das



utilizado para a realização, respectivamente, dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.

3.18.5. Aquisição Facultativa. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.

3.18.5.1. As Debêntures da Terceira Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.

3.19. Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados

3.19.1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, havendo recursos disponíveis, os Debenturistas da Terceira Série receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio de reembolso calculado com base na receita dos Direitos Creditórios Vinculados, correspondente ao montante existente na Conta Exclusiva após a realização dos demais pagamentos previstos na Ordem de Alocação de Recursos da Emissão ("Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados"). Caso aplicável, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informará a B3 da ocorrência do pagamento de Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como o seu valor, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o seu pagamento, que deverá observar as Cláusulas abaixo.



comerciais, caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário assim decidam, não restando qualquer relação entre o Agente Fiduciário e a Emissora em relação às Debêntures.

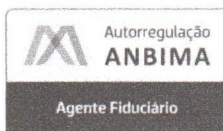
3.22.4. Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

3.22.4.1. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da Data de Vencimento ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após declaração do vencimento antecipado ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

3.22.4.2. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.

3.22.4.3. Os termos e as condições da convenção de condomínio poderão conter avença assegurando aos Debenturistas originalmente titulares das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

3.22.5. Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto neste item 3.22, considerar-se-á extinta a obrigação da



Emissora de efetuar o pagamento do saldo devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

3.23. Local e Forma de Pagamento

3.23.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, **(ii)** pelo Escriturador das Debêntures ou **(iii)** diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

3.24. Substituição dos Prestadores de Serviço

3.24.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e **(ii)** caso qualquer um deles esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

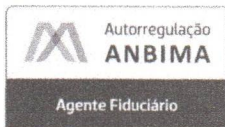
3.25. Prorrogação dos Prazos

3.25.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

3.26. Encargos Moratórios

3.26.1. Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e **(ii)** multa moratória convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3.26.2. Os Encargos Moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.



DUCE SP
06 07 21

3.27. Agente de Liquidação e Escriturador

3.27.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador das Debêntures será a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19.

3.28. Garantia

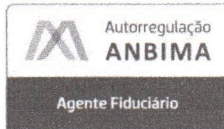
3.28.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá Cessão Fiduciária, em benefício dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, sobre os seguintes direitos creditórios: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, representados por CCBs emitidas por Tomadores por meio da Plataforma, que venham a ser adquiridas pela Emissora com os recursos provenientes das Debêntures, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos nesta Escritura, que será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios Vinculados deverão ser mantidos única e exclusivamente na Conta Exclusiva; e **(b)** os direitos creditórios emergentes da Conta Exclusiva e todos os recursos nelas existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos dos Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.28.2. Os recursos obtidos com a excussão da referida Garantia deverão ser aplicados pelo Agente Fiduciário de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual observará, no que aplicável, a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 3.20.2 acima.

3.28.3. A excussão da Garantia poderá ser realizada caso em qualquer hipótese de vencimento antecipado, os Debenturistas deliberem pela excussão em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada nos termos do item 3.29.10 abaixo.

3.28.4. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, no mínimo, nas datas limite estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, objetivando atualizar a lista de Direitos Creditórios Cedidos, abrangidos pela Garantia.

3.28.5. Uma vez celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária, observados os requisitos para formalização e constituição da cessão fiduciária prevista em tal instrumento estará formalizada a Garantia, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.



- data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
 - (iii) distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora em montante superior à distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Gyramais, em valor individual ou agregado superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi legalmente sustado, **(b)** o protesto foi cancelado, ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
 - (vi) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Gyramais de qualquer decisão ou sentença judicial contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento;
 - (vii) constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, eram falsas ou enganosas, ou ainda, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas; e/ou
 - (viii) caso a Emissora e/ou a Gyramais não observem os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido contrato de cobrança seja rescindido ou alterados por qualquer das Partes, incluindo sem limitação, a não substituição do Agente de Cobrança no contexto previsto no Contrato de Cobrança, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

3.29.3. Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.29.2 acima, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de Aceleração de Vencimento, o Agente Fiduciário deverá



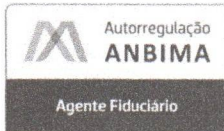
declarar a ocorrência de Aceleração de Vencimento mediante imediato envio de notificação à Emissora.

3.29.4. Na ocorrência dos eventos listados abaixo, e observado o disposto neste item 3.29.4, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da data do seu respectivo descumprimento;
- (ii) **(a)** proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
- (iii) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou pela Gyramais; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Gyramais; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Gyramais e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iv) cessação pela Emissora e/ou pela Gyramais, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (v) cessão, alienação, endosso ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto: **(a)** com relação aos créditos inadimplidos pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no item 3.8.6 acima, **(b)** no contexto da excussão da Garantia, ou **(c)** se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (vi) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão se tornar inválida, ineficaz ou insuficiente, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Instituição Endossante e/ou Agente de Cobrança;



- (viii) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (ix) decisão judicial imediatamente exigível, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
- (x) utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com o item 3.6 acima ou em atividades que não estejam em conformidade com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);
- (xi) contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários pela Emissora, exceto nos casos de **(a)** emissão de ações, e **(b)** emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados;
- (xii) não aquisição das CCB, pela Gyramais, em decorrência do exercício, pela Emissora, do direito estabelecido no Contrato de Promessa de Endosso de solicitar referida aquisição das CCB pela Gyramais em razão da ocorrência de determinados eventos estabelecidos na Promessa de Endosso, dentre eles o não atendimento dos Critérios de Elegibilidade ("Opção de Venda");
- (xiii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) ou troca do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Gyramais, exceto: **(a)** se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou **(b)** se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejar, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) mudança do Objeto Social da Emissora e/ou da Gyramais, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas; e
- (xvi) não interrupção, imediatamente a partir da Data de Emissão, de maneira definitiva, da cessão de CCBs originadas pela Gyramais através da Plataforma para outras



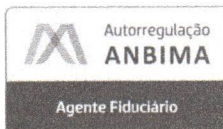
contas da Emissora que não sejam a Conta Exclusiva da Emissão, observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão.

3.29.5. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii) (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) do item 3.29.4 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados no item 3.29.8 abaixo.

3.29.6. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático").

3.29.7. Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.29.5 acima, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

3.29.8. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o Pagamento Condicionado, nos termos do item 3.20.1 acima, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado, efetuar o pagamento: **(x)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, em relação às Debêntures da Primeira Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, e **(y)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Segunda Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, **(z)** após realizados integralmente os pagamentos referentes às Debêntures da Primeira e Segunda Séries, do saldo do Valor Nominal Unitário e do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), em relação às



Debêntures da Terceira Série, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Terceira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, sendo certo que os pagamentos previstos nos itens (x), (y), (z) acima somente poderão ser feitos caso a Emissora, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos e nos termos da Resolução CMN 2.686, tenha recebido recursos suficientes para tanto ("Pagamentos aos Debenturistas").

3.29.9. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e notificar a B3, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca do pagamento de que trata o item 3.29.9, em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

3.29.10. Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas, nos prazos estabelecidos do item 3.29.5 acima, não seja realizado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, conforme item 3.22 acima.

3.30. Publicidade e Comunicações

3.30.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão **(i)** ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou **(ii)** comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário, bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<http://vert.gyra.com.br/>).

3.30.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

3.30.3. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço informado aos Coordenadores no momento da emissão de sua respectiva ordem de investimento nas Debêntures:

Para a Emissora:

Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros VERT-Gyra

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros



05407-003 – São Paulo – SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Victoria de Sá

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: secfin@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim bibi

CEP 04534-002 – São Paulo/SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar CEP 04547-000 – São Paulo – SP

At.: Henrique Noronha

Tel.: (11) 3842-1112

E-mail: escrituracao@cmcapital.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

01010-010 – São Paulo– SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

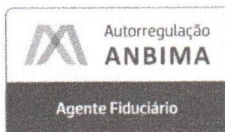
Tel.: (11) 2565-5061

3.30.4. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

3.30.5. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

3.31. Reserva de Despesas e Encargos

3.31.1. Será constituído uma Reserva de Despesas e Encargos na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante retenção dos valores decorrentes dos



neste instrumento, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso. A decisão de uma determinada Assembleia Geral de Debenturistas de uma respectiva Série não impactará na decisão da outra.

4.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. O edital de convocação deverá ser publicado com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

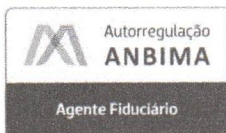
4.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.

4.5. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas. Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender ambas as Séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de ambas as Séries.

4.6. Exceto pelo disposto nos itens 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9 e 4.9.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo a maioria das Debêntures em Circulação, tanto em primeira como em segunda convocação.

4.7. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação:

- (i) modificação da Data de Vencimento das Debêntures;
- (ii) modificação das Datas de Pagamento;
- (iii) modificação da Garantia;



DUCE SP
08 07 21

- (iv) modificação da Remuneração das Debêntures;
- (v) modificação da Ordem de Alocação de Recursos;
- (vi) alteração de qualquer dos Aceleração de Vencimento e dos Eventos de Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; e
- (vii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Quarta.

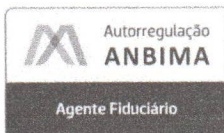
4.8. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação:

- (i) substituição do Agente Fiduciário ou do Escriturador;
- (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sétima; e
- (iii) deliberação sobre Plano de Ação.

4.8.1. A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos do item 3.22 desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série.

4.9. As deliberações relativas à redução da Remuneração ou limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures da Primeira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a outras alterações de Remuneração ou de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.

4.9.1. As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Segunda Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série,



DUCE SP
08 07 21

Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.

4.9.2. As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Terceira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.

4.10. Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos nos itens 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9 e 4.9.1 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado, ressalvado o disposto no item 4.7(iv) acima.

4.11. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos dos itens 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9 e 4.9.1 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

4.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

4.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

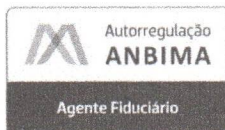
4.15. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.



- (i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, **(b)** à Emissão das Debêntures e **(c)** ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, a Oferta Restrita, a Colocação Privada e a constituição da Garantia, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(y)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) tem todas as autorizações, registros e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades e **(b)** para a realização da Oferta Restrita, Colocação Privada e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
- (vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

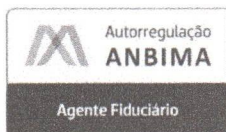


- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (ix) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si ou contra a Gyramais;
- (x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
- (xi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
- (xv) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores,



- conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
- (xvi) no seu melhor conhecimento, as Entidades Gyra e os agentes das Entidades Gyra não **(a)** estão sujeitos a quaisquer Leis de Sanção ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção, e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma Jurisdição Sancionada;
 - (xvii) no seu melhor conhecimento, as Entidades Gyra e os agentes das Entidades Gyra estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;
 - (xviii) a Conta Exclusiva é a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, é a única conta bancária da Emissora;
 - (xix) os Direitos Creditórios Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, com exceção da garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (xx) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e Legislação Socioambiental aplicável; e
 - (xxi) fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da emissora, na forma do seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão, bem como sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas

5.2. A Emissora declara, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários,



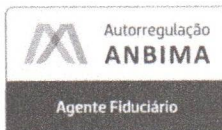
em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Companhia se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

5.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

- (i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração, (b) Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e Amortização Final), e (C) Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;
- (ii) relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Pagamento, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;
- (iii) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
- (iv) fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita, à Colocação Privada, à Garantia e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação dos Debenturistas;
- (v) contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S., Grand Thorton



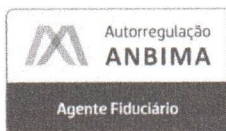
Auditores Independentes, Bdo Rcs Auditores Independentes ou Baker Tilly 4Partners Auditoria e Consultoria Ltda.

- (vi) não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário;
- (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, anualmente, as informações referentes aos benefícios sociais indicados no Parecer Independente;
- (x) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios Vinculados a qualquer terceiro;
- (xi) enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações financeiras auditadas disponíveis referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas para a elaboração do relatório citado no subitem (xiii) do item 7.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no subitem (xiv) do item 7.4.1 abaixo;
- (xii) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados e documentos evidenciando o desembolso dos montantes solicitados pelos Tomadores em suas respectivas contas;
- (xiii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

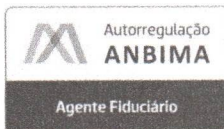


eletrônica das CCB pelo Tomador, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela Gyramais;

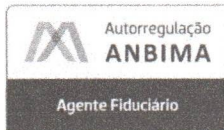
- (xix)** assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
- (xx)** não realizar operações fora do seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xxi)** até a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures, não alterar o seu Objeto Social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;
- (xxii)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita e da Colocação Privada;
- (xxiii)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;



- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
 - (g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.
- (xxiv)** manter os documentos mencionados nos subitens (c), (d) e (g) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;
- (xxv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxvi)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xxvii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxviii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (xxix)** manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (xxx)** notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (xxxi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;



- (xxxii)** comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxiii)** observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (xxxiv)** adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora, incluindo políticas e procedimentos para tal;
- (xxxv)** não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (xxxvi)** não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;
- (xxxvii)** não realizar a transferência a terceiros de qualquer das CCB que componham os Direitos Creditórios Vinculados, seja por meio de alienação ou cessão de créditos ou por endosso, exceto nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão;
- (xxxviii)** não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ainda que sob condição suspensiva, exceto a Garantia ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxxix)** adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça; e
- (xl)** interromper, imediatamente a partir da Data de Emissão, de forma definitiva, a cessão de CCBs originadas pela Gyramais por meio da Plataforma para outras



JUCESP
08 07 21

citado, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no item 7.3.1 acima.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma do item 2.2.1 acima desta Escritura de Emissão.

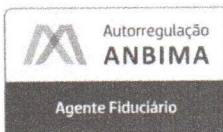
7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.4. Deveres do Agente Fiduciário

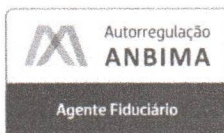
7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;



JUCESP
08 07 21

- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor das CCB dadas em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(d) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

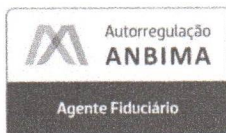
(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(i.1) denominação da companhia ofertante;

(i.2) valor da emissão;

(i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(i.4) espécie e garantias envolvidas;



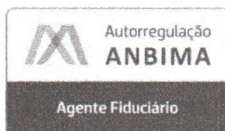
7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto no item 3.29.4 acima, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) executar a Garantia, caso não seja realizada a dação dos Direitos Creditórios Vinculados em pagamento aos Debenturistas, nos termos do item 3.22 acima, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos



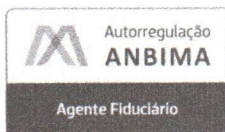
societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou empresas do seu grupo econômico, conforme disposto no Anexo VI.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Termos Definidos

8.1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura de Emissão.

8.2. Renúncia

8.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

8.3. Alteração

8.3.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.



30.03.21
08:07:21

8.8.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.9. Assinatura Digital

8.9.1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais Documentos da Emissão, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

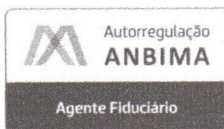
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

#	Data de Pagamento
1	20/08/2021
2	20/09/2021
3	20/10/2021
4	20/11/2021
5	20/12/2021
6	20/01/2022
7	20/02/2022
8	20/03/2022
9	20/04/2022
10	20/05/2022
11	20/06/2022
12	20/07/2022
13	20/08/2022
14	20/09/2022
15	20/10/2022
16	20/11/2022
17	20/12/2022
18	20/01/2023
19	20/02/2023
20	20/03/2023
21	20/04/2023
22	20/05/2023
23	20/06/2023
24	20/07/2023
25	20/08/2023
26	20/09/2023
27	20/10/2023
28	20/11/2023

DUCE SP

08 07 21

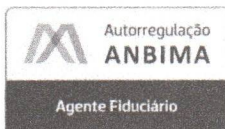
DocuSign Envelope ID: 6FEB670C-F4A6-44FA-8553-40FD0497CA64



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

RELAÇÃO DAS CCB QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

Nº DA CCB	TERMO (MESES)	VALOR (R\$)	TAXA (a.a.)
--	--	--	--

DUCE SP
08 07 21

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cedente ("Cedente"); e

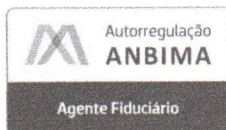
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") no âmbito da Emissão, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados em conjunto "Partes" e individual e indistintamente "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. em 07 de maio de 2021 a Cedente aprovou, em assembleia geral extraordinária, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, e 1 (uma) série, para colocação privada ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Instrução conforme alterada, bem como a constituição da Cessão Fiduciária e a celebração do presente Contrato;

B. em 12 de maio de 2021, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da



DUCE SP
08 07 21

Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra" ("Escritura"), descrevendo as novas características e condições aplicáveis às Debêntures e à Emissão; e

C. segundo a Escritura, a Cedente concorda em garantir todas suas Obrigações (conforme abaixo definido) perante a totalidade dos Debenturistas por meio da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

ISSO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - INTERPRETAÇÃO

1.1. As palavras iniciadas em letras maiúsculas usadas neste Contrato devem ter, exceto em casos aqui definidos, os significados atribuídos a elas na Escritura.

CLÁUSULA 2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Cedente, de acordo com os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") e artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alteradas ("Lei 4.728"), e para garantir o cumprimento das Obrigações, irrevogavelmente transfere para a totalidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos da Cedente (presentes ou futuros) sobre:

- (i) a totalidade das cédulas de crédito bancário, atuais e futuras, adquiridas pela Cedente com os recursos decorrentes da Emissão, conforme listadas e/ou a serem listadas no Anexo I ao presente Contrato ("CCB") adquiridas pela Cedente no âmbito da Emissão ("Direitos Creditórios Vinculados");
- (ii) dos direitos creditórios emergentes decorrentes da conta exclusiva de titularidade da Cedente ("Conta Exclusiva" e "Direitos Creditórios da Conta Exclusiva", respectivamente); e
- (iii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, seus frutos e rendimentos, incluindo os aplicados nos seguintes ativos: **(a)** letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(b)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; **(c)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das



JUCESP
08 07 21

Instituições Autorizadas; **(d)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e **(e)** cotas de fundos de investimento com prazo de resgate em D+0, que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) (d) e/ou (e) acima ("Investimentos Permitidos", bem como todos e quaisquer montantes depositados na Conta Exclusiva a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (em conjunto com os Direitos Creditórios Vinculados e os Direitos Creditórios da Conta Exclusiva, os "Direitos Dados em Garantia" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

2.2. A Cessão Fiduciária ora constituída resultará na transferência fiduciária em garantia aos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Dados em Garantia, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

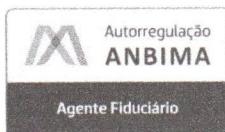
2.3. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Dados em Garantia pela Cedente aos Debenturistas entra em vigor nesta data e em cada data de aquisição de novos Direitos Creditórios Vinculados pela Cedente, da Conta Exclusiva ou de investimento em Investimentos Permitidos pela Cedente, conforme o caso, no âmbito da securitização de créditos financeiros realizada nos termos da Emissão, e vigorará até o efetivo e integral cumprimento da totalidade das Obrigações.

2.4. A Cessão Fiduciária aqui constituída é adicional e sem prejuízo de qualquer outra garantia concedida pela Cedente ou por qualquer terceiro, conforme aplicável, para garantir as Obrigações.

2.5. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, declara-se ciente e de acordo que, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686 ("Resolução CMN 2.686"), os pagamentos pela Cedente da Amortização Extraordinária Obrigatória, da Remuneração, do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e da Amortização Final, nos termos previstos na Escritura, serão realizados com recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, os quais, por sua vez, integram a Cessão Fiduciária.

2.5.1. A partir desta data, fica estabelecido de forma expressa, irrevogável e irretratável que, sempre preservados os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Dados em Garantia, incluindo os Direitos Creditórios Vinculados, sejam alocados na Ordem de Alocação de Recursos estabelecida na Escritura.

2.6. O fluxo de informações referentes aos Direitos Creditórios Vinculados observará as disposições da Escritura e do Contrato de Cobrança, naquilo que for aplicável.

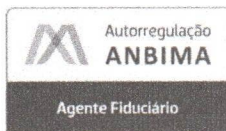


direitos sobre os Direitos Dados em Garantia, tampouco qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma cessão, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Dados em Garantia, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito dos Debenturistas instituído nos termos deste Contrato, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Debenturistas previstos neste Contrato, observado que de acordo com os termos previstos na Escritura, quaisquer valores recebidos pela Cedente em contrapartida à alienação dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos;

- (vi)** manter todas as autorizações exigidas para a celebração do presente Contrato e da Escritura, bem como para o cumprimento de todas as obrigações previstas nesses documentos, sempre válidas, eficazes, formalizadas e em pleno vigor;
- (vii)** defender, no prazo devido, qualquer ato, ação, processo ou procedimento que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Dados em Garantia, este Contrato e/ou a liquidação tempestiva das Obrigações, mantendo o Agente Fiduciário informado acerca de qualquer ato, ação, processo ou procedimento e as medidas correspondentes adotadas;
- (viii)** fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer documentos e informações que ele possa razoavelmente solicitar com relação a este Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da solicitação pelo Agente Fiduciário, a fim de permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das disposições do presente Contrato;
- (ix)** pagar pontualmente, antes de incorrer em qualquer multa, penalidade, juro ou despesa adicional, todos os custos, despesas, impostos e contribuições, atual ou futuramente, incidentes sobre os Direitos Dados em Garantia;
- (x)** notificar o Agente Fiduciário dos detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo instituído ou em curso que, a critério razoável da Cedente, cause ou possa causar um efeito adverso relevante relacionado à Cessão Fiduciária ora estabelecida, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento do referido litígio, arbitragem ou processo administrativo;
- (xi)** não transferir, emprestar, usar como capital, usufruir ou se beneficiar, ou de qualquer forma negociar os Direitos Dados em Garantia perante terceiros, nem estabelecer nenhum gravame, nem de forma alguma ceder, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuitamente ou não, os Direitos Dados em Garantia de uma maneira que não esteja em conformidade com este Contrato e sem a autorização prévia, por escrito e expressa dos Debenturistas, manifestada por meio do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses previstas na Escritura;



- (iii) não se encontra em estado de necessidade e nem coagida, sob qualquer forma, a realizar os negócios jurídicos previstos nos documentos da Emissão;
- (iv) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (v) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos a ele relacionados foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vi) o presente Contrato e os demais instrumentos a ele ligados consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;
- (vii) não há quaisquer procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato;
- (viii) não há qualquer fato ou indício que gere à Cedente qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Dados em Garantia objeto da Cessão Fiduciária nesta data (excluindo para todos os fins os Direitos Dados em Garantia que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária);
- (ix) não há qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Cedente, que possa, de qualquer forma, afetar a Cessão Fiduciária;
- (x) o presente Contrato foi devidamente assinado pelos representantes legais da Cedente, que detêm os poderes societários e/ou delegados necessários para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas neste Contrato e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) todas as autorizações e medidas de qualquer tipo, exigidas ou apropriadas com relação à devida assinatura e cumprimento deste Contrato no que se refere: (a) à validade do presente Contrato; (b) à constituição e manutenção do direito de garantia sobre os Direitos Dados em Garantia objeto da Cessão Fiduciária nesta data (excluindo para todos os fins os Direitos Dados em Garantia que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária) em conformidade com a legislação brasileira aplicável; ou (c) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, são válidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto com relação ao registro deste Contrato (e de futuros instrumentos de aditamento) perante os órgãos registrários



competentes, o que deverá ser feito em conformidade com as condições previstas no presente Contrato;

(xii) nesta data é a legítima titular e beneficiária dos Direitos Dados em Garantia objeto da Cessão Fiduciária (excluindo para todos os fins os Direitos Dados em Garantia que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária), que estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, restrição ou encargo, exceto pela Cessão Fiduciária constituída por meio do presente Contrato;

(xiii) a Cedente tem pleno direito de: (a) ceder fiduciariamente os Direitos Dados em Garantia; (b) assinar o presente Contrato e todos os outros documentos e instrumentos pertinentes na forma estabelecida neste Contrato, a fim de implementar as operações legais previstas no presente Contrato; (c) cumprir todas as obrigações assumidas neste Contrato e segundo os outros documentos e acordos relacionados à implementação do objeto do presente Contrato; e (d) consumir as operações legais previstas no presente Contrato;

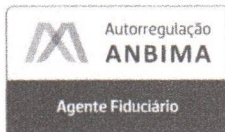
(xiv) a assinatura do presente Contrato ou a consumação dos termos aqui estabelecidos não viola (a) nenhuma disposição do estatuto social da Cedente; (b) nenhuma obrigação assumida em qualquer operação ou acordo celebrado pela Cedente; (c) as normas estabelecidas nas leis e regulamentos a que a Cedente e/ou os Direitos Dados em Garantia estão sujeitos; (d) nenhum acordo, autorização governamental ou compromisso ao qual a Cedente está vinculada;

(xv) o presente Contrato constitui obrigações válidas da Cedente, exequíveis de acordo com seus próprios termos; e

(xvi) o direito de garantia constituído neste Contrato, após o registro perante o órgão de registro competente do presente Contrato e de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, constituirá um direito válido, efetivo e exequível perante quaisquer terceiros com relação aos Direitos Dados em Garantia objeto da presente Cessão Fiduciária.

5.2. Cada uma das Partes declara e garante à outra que:

- (i)** conhecem e entendem quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"), ao *UK Bribery Act* de 2010 ("UKBA"), à Lei nº 12.846, de 2013 ("Regras Anticorrupção") e das Regras de Combate de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, nos



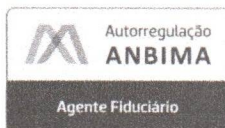
termos da legislação aplicável ("PLDFT"), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação às Regras Anticorrupção ou às Regras de PLDFT;

- (ii) conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste instrumento, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- (iii) não violaram, violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção ou das Regras de PLDFT;
- (iv) têm implementado um programa de conformidade, com políticas internas e treinamentos periódicos eficazes na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção e às Regras de PLDFT;
- (v) não são parte em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção ou nas Regras de PLDFT; e
- (vi) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção ou as Regras de PLDFT é proibida e conhecem as consequências possíveis de tal violação.
- (vii) conhecem e entendem os direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e comprometem-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a não violação dos direitos fundamentais dos Titulares dos Dados Pessoais, por si, bem como por seus Colaboradores. Para tanto declaram que (i) possuem um programa de conformidade com políticas internas e treinamentos periódicos eficazes na prevenção e detecção de violação às diretrizes da LGPD; e (ii) implementaram medidas técnicas de segurança e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais.

5.3 A Cedente compromete-se a indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas, de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer das suas declarações e garantias prestadas no âmbito da Cláusula 5.1 acima.

5.3.1. Eventuais indenizações e reembolsos de despesas objeto desta Cláusula 5.2 serão devidos independentemente do direito de declarar o vencimento antecipado ou a violação das Obrigações.

5.4. Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 5.2 acima, a Cedente compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui estabelecidas se torne



Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim bibi
CEP 04534-002 – São Paulo/SP
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

7.2. Qualquer notificação, será considerada recebida quando entregue **(i)** mediante protocolo ou "Aviso de Recebimento", emitido pela Agência de Correios do Brasil, nos endereços mencionados acima, ou **(ii)** por e-mail, na forma prevista no item 7.3 abaixo.

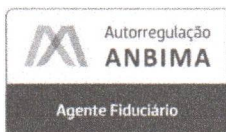
7.3. Para fins desta Cláusula Sétima, os comprovantes de recebimento de uma transmissão de e-mail serão considerados válidos, mesmo se emitidos pela Parte que transmitiu a mensagem, desde que o comprovante tenha sido emitido pelo equipamento utilizado para o envio da mensagem e que tal aviso de recebimento contenha informações suficientes para permitir a identificação do remetente e do destinatário da notificação.

7.4. Toda e qualquer comunicação às Partes será considerada válida se for entregue nos endereços indicados neste Contrato, e/ou em comunicação futura entre as Partes na forma aqui prevista.

CLÁUSULA 8 – RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

8.1. Cada Parte está ciente e concorda que **(i)** os direitos e recursos previstos na Escritura e no presente Contrato são cumulativos e podem ser exercidos individual ou concorrentemente, e não têm a intenção de excluir qualquer outro direito ou recurso previstos em lei ou em qualquer outro contrato; **(ii)** a renúncia por qualquer das Partes a qualquer um destes direitos e recursos somente será válida se feita por escrito; e **(iii)** a renúncia a qualquer direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como uma renúncia a qualquer outro direito.

8.2. Se qualquer uma das cláusulas deste Contrato for declarada, total ou parcialmente, nula ou inválida, tal declaração não afetará as outras cláusulas, que permanecerão válidas e efetivas até o cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações aqui estabelecidas. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato seja declarada nula ou inválida, as Partes se comprometem a negociar, dentro do menor prazo possível, a substituição desta cláusula, a inclusão no presente Contrato de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições de tal cláusula declarada nula e inválida, observando a intenção e objetivo das Partes quando essa cláusula foi negociada e do contexto em que está inserida. Este Contrato substitui totalmente qualquer outro termo, contrato e/ou instrumento que preveja os aspectos aqui descritos e que tenha sido discutido e/ou assinado por qualquer uma das Partes.



DUCEAP
08 07 21

renovação, modificação, realização de acordos, liberação ou redução dos direitos e obrigações neste Contrato.

12.7. Assinatura digital: As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

12.8 Todo e qualquer aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por escrito e assinado por todas as Partes contratantes.

CLÁUSULA 13 – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

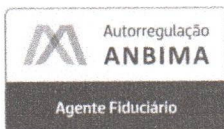
13.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que possam surgir a partir deste Contrato.

13.2. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

DUCE SP

DocuSign Envelope ID: 6FEB670C-F4A6-44FA-8553-40FD6497CA64

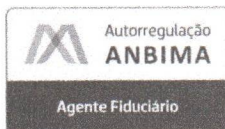
08 07 21



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS

FAIXAS DE ATRASO	% PROVISÃO
RISCO NÍVEL A: ATRASO ENTRE 3 E 15 DIAS:	0,50%
RISCO NÍVEL B: ATRASO ENTRE 16 E 30 DIAS:	1,00%
RISCO NÍVEL C: ATRASO ENTRE 31 E 60 DIAS:	3,00%
RISCO NÍVEL D: ATRASO ENTRE 61 E 90 DIAS:	10,00%
RISCO NÍVEL E: ATRASO ENTRE 91 E 120 DIAS:	100,00%
RISCO NÍVEL F: ATRASO ENTRE 121 E 150 DIAS:	100,00%
RISCO NÍVEL G: ATRASO ENTRE 151 E 180 DIAS:	100,00%
RISCO NÍVEL H: ATRASO SUPERIOR A 180 DIAS:	100,00%



JUCESP
08 07 21

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular de [•] aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

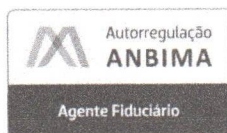
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a "Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (o "Agente Fiduciário" sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

A. a realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2021 ("AGE"), cuja ata foi arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2021, sob nº [•];

B. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com*



Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, Para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra" ("Escritura") 12 de maio de 2021, a qual foi registrada na JUCESP em [●], sob o nº [●]; e

C. foram adquiridas novas CCB no contexto da Emissão e, a fim de realizar a atualização indicada na Cláusula 3.6.2 da Escritura, as Partes desejam aditar a Escritura, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, Para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra" ("[●] Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente [●]º Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1. Pelo presente [●]º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura para refletir a inclusão de CCBs adicionais àquelas listadas no Anexo II da Escritura, passando o Anexo II da Escritura, para todos os fins e efeitos (incluindo, sem limitação, para os fins da Cláusula 3.6.2 da Escritura), a vigor com o conteúdo retificado e consolidado que consta do **Apêndice A** ao presente Aditamento, em substituição ao Anexo II da Escritura, nos termos da Cláusula 3.6.2 da Escritura.

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente [●]º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura.

JUCESP

06 07 21

DocuSign Envelope ID: 6FEB670C-F4A6-44FA-8553-405D6497CA64



APÊNDICE A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

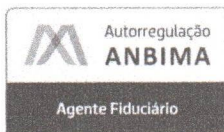
RELAÇÃO ATUALIZADA DAS CCBs QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

Nº DA CCB	TERMO (MESES)	VALOR (R\$)	TAXA (a.a.)
--	--		

DUCE SP

06 07 21

DocuSign Envelope ID: 6FEB670C-F4A6-44FA-8553-406D6497CA64

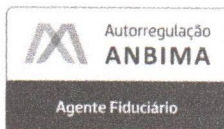


ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026
Remuneração:	98,5% DI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	R\$ 214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.



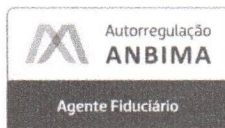
Inadimplementos no período:

NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	R\$ 13.404.000,00
Valor da emissão:	R\$ 19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	R\$ 1.148.000,00
Valor da emissão:	R\$ 19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
------------------------	-------------------



Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	R\$ 12.000.000,00
Valor da emissão:	R\$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

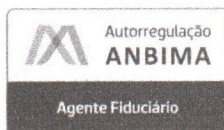
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	R\$ 3.000.000,00
Valor da emissão:	R\$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB

DUCE SP

DocuSign Envelope ID: 6FEB670C-F4A6-44FA-8553-40FD6497CA64

05 07 21



Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

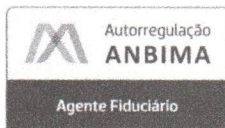
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	R\$ 10.000.000,00
Valor da emissão:	R\$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.000
Valor da série:	R\$ 5.000.000,00
Valor da emissão:	R\$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA

DUCE SP

DocuSign Envelope ID: 6FEB670C-F4A6-44FA-8553-40FD0497CA64

05 07 21



Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

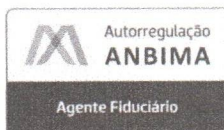
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	32.500
Valor da série:	R\$ 32.500.000
Valor da emissão:	R\$ 50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL, COM CESSÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	16/10/2020
Data de vencimento:	16/10/2025
Remuneração:	DI + 7,50% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	R\$ 10.000.000
Valor da emissão:	R\$ 50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL, COM CESSÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA

DUCE SP

08 07 21

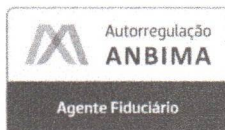
DocuSign Envelope ID: 6FEB670C-F4A6-44FA-8553-40FD6497CA64



Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	16/10/2020
Data de vencimento:	16/10/2025
Remuneração:	DI + 11,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	3ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	7.500
Valor da série:	R\$ 10.000.000
Valor da emissão:	R\$ 7.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL, COM CESSÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	16/10/2020
Data de vencimento:	16/10/2025
Remuneração:	DI + 11,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	16.000
Valor da série:	R\$ 16.000.000,00
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há



DUPLICATA
06 07 21

Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/10/2023
Remuneração:	200% DI
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.000
Valor da série:	R\$ 4.000.000,00
Valor da emissão:	20.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/10/2023
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	9.750
Valor da série:	R\$ 9.750.000,00
Valor da emissão:	R\$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	07/12/2020
Data de vencimento:	07/12/2024
Remuneração:	DI + 6,00% a.a.



30.08.2020

Inadimplemento no período:	Não houve
----------------------------	-----------

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.250
Valor da série:	R\$ 5.250.000,00
Valor da emissão:	R\$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	07/12/2020
Data de vencimento:	07/12/2024
Remuneração:	DI + 10,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	U
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.500.000.000
Valor da série:	R\$ 1.500.000.000,00
Valor da emissão:	R\$ 1.500.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	17/12/2020
Data de vencimento:	17/12/2025
Remuneração:	DI + 2,50% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve